



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPES NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015**  
**E DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022 e do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 h do dia 27/03/2026 às 13:00 h do dia 14/04/2026.

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** ATÉ AS 13:00 horas do dia 09/04/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** às 14:00 horas do dia 14/04/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$72.960,00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Por item.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Exclusiva.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no ANEXO I deste edital.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas pertinentes do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária:

**07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0001 - código 54 - SCFV Custeio Estado**





**07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.660.0000.0003 - código 54 - SCFV União**

**07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 54 - Próprios**

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.** Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 12:30 às 18:30 horas.

**3.2.** Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, da seguinte forma:

**3.2.1.** No endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**3.2.2.** No email: [licitacoes@graopara.sc.gov.br](mailto:licitacoes@graopara.sc.gov.br).

**3.3.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

**3.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

**3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 3.3, e vincularão os participantes e a Administração.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas não impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público que cumprirem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar N° 123/2006 e respectivas alterações, em razão dos seguintes motivos (Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar N° 123/2006) e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, da seguinte forma:

**4.2.1.** Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

**4.2.2.** Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos



interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

**4.2.3.** Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

**4.3.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**4.4.** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**6.2.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal N° 14.133/21.

**7.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.4.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.4.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.4.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

**7.4.3.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**7.4.4.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.4.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7.4.7.** A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a



esclarecer as informações declaradas.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

**8.1.1.** Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

**8.1.2.** Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

**8.1.3.** Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

**8.1.4.** Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**8.3.** Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

**8.4.** A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

**8.5.** A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

**8.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.7.** No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.8.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:





- 9.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 9.7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **RS\$1,00 (um real)**.
- 9.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 9.8.1.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 9.8.2.** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 9.9.** Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais



colocações:

**9.13.1.** Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.14.** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

**9.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

**9.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

**9.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

**9.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal N° 14.133/21, nesta ordem:



**9.26.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.26.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº 14.133/21;

**9.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.26.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**9.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.27.2.** Empresas brasileiras;

**9.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/09.

**9.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

**9.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**9.28.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

**9.28.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**9.28.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

**9.29.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

**9.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**



**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

**10.2.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

**10.2.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findar o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

**10.2.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.3.1.** Contiver vícios insanáveis;

**10.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

**10.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.4.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

**10.4.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

**10.4.2.** A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**10.4.2.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.4.2.2.** Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.4.3.** Salienta-se que tais ocorrências não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

**10.5.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**10.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a

ocorrência será registrada em ata.

**10.7.** Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei Federal Nº 14.133/21.

**11.2.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no ANEXO II.

**11.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

**12.1.1.** Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

**12.1.2.** Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

**12.3.** Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

**12.4.** No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

**12.5.** A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal N° 14.133/21.

**13.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**13.4.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.5.** As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

**13.5.1.** Em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** Após a homologação pela autoridade superior, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei Federal N° 14.133/21:

**15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

**15.1.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

**15.1.2.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

**15.2.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

**15.3.** O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal Nº 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

**15.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

**16.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

**16.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

## **17. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**17.1.** Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal N° 14.133/21.

**17.2.** Serão designados os seguintes representantes com as seguintes atribuições:

- a) Gestor de Contrato:** Edmar Kemper Nandi, Secretário de Administração e Fazenda.
- b) Fiscal do Contrato:** Daiana Beltrame Müller, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**18.1.** Obrigações do Contratante:

**18.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

**18.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

**18.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

**18.2.** Obrigações do Contratado:

**18.2.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**18.2.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

**18.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

**18.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**18.2.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

**18.2.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da

seguinte maneira:

**19.1.1.** Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

**19.2.** Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** O contrato/ata decorrente deste procedimento licitatório deverá ser assinado logo após a homologação do processo licitatório e terá sua vigência conforme disposto no item 1.4 deste Termo de Referência.

**20.2.** A prestação de serviços poderá ser parcelada, tendo em vista que o serviço em questão prevê um período de 12 meses para sua execução total.

**20.3.** A prestação de serviços, conforme Serviço contratado, terá seu início imediato após assinatura do contrato, sendo emitida a Solicitação de Fornecimento pelo setor responsável.

**20.4.** Será nomeado um fiscal para o contrato, o qual deverá observar as atribuições dispostas no Art. 177 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no Art. 27 do Decreto Municipal Nº 06 /2024, de 18 de janeiro de 2024.

**20.5.** Da mesma forma será nomeado um gestor para o contrato, o qual deverá observar os disposto no Art. 26 do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

**20.6.** Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, deverão ser reparadas as incorreções.

**20.6.1.** Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

**20.6.2.** Na hipótese do item anterior deste termo, é facultado à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

**20.6.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

## **21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**21.1.** O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a)** advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de

atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**22.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

**22.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade



e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com a vista franqueada aos interessados.

**23.12.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Grão-Pará, Setor de Licitações, na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/ SC, ou pelo e-mail [licitacoes@graopara.sc.gov.br](mailto:licitacoes@graopara.sc.gov.br) ou ainda pelo telefone (48) 3652-1177, no horário compreendido das 12h30min às 18h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o certame.

**23.13.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Setor de Licitações.

**23.14.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante neste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**23.15.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**23.16.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**23.17.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

**23.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Exigências para Habilitação;





**ANEXO III** - Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

Grão-Pará/SC, 25 de março de 2026.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal





## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

#### **1.1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

#### **1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de Oficinas de Marcenaria, a serem executadas por pessoa jurídica especializada, com disponibilização de profissional(is) qualificado(s), destinadas às crianças usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

As oficinas serão desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas de marcenaria básica, envolvendo as etapas de planejamento, orientação, execução e acabamento de peças em madeira, devendo ser conduzidas de forma segura, organizada e adequada às faixas etárias, condições físicas, limitações individuais e níveis de habilidade dos participantes.

As atividades deverão contemplar o desenvolvimento progressivo de habilidades técnicas, tais como medição, corte, montagem, lixamento e acabamento, bem como estimular competências relacionadas à coordenação motora, concentração, criatividade, responsabilidade, trabalho em equipe, disciplina e convivência social, em consonância com os objetivos socioeducativos do serviço.

A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico próprio ou sob responsabilidade da contratada, localizado no Município de Grão-Pará/SC, devidamente estruturado e equipado para a prática da marcenaria, cabendo à contratada a disponibilização de infraestrutura e equipamentos adequados. Os materiais de consumo necessários à execução das atividades serão fornecidos pelo contratante. O ambiente deverá atender às condições de segurança, acessibilidade, higiene e conservação exigidas para o atendimento do público participante.

A execução das oficinas ocorrerá de forma contínua, com carga horária estimada de 16 (dezesseis) horas semanais, totalizando aproximadamente 64 (sessenta e quatro) horas mensais, distribuídas em turmas organizadas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No que se refere à abordagem metodológica, as atividades deverão adotar caráter progressivo e integrado, podendo contemplar etapas de iniciação ao conhecimento da matéria-prima, com identificação e diferenciação de tipos de madeira e noções básicas sobre suas características e utilização, bem como orientações quanto ao uso consciente e ao descarte adequado dos materiais.

A segurança deverá ser tratada como elemento fundamental durante toda a execução das oficinas, com orientação permanente quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ao manuseio seguro de ferramentas e à adoção de rotinas preventivas antes do início das atividades.



As oficinas poderão incorporar conteúdos de natureza prática aplicados à medição e ao uso de instrumentos como trena e esquadro, favorecendo a compreensão de noções de proporção, medidas e organização espacial de forma aplicada.

Poderá ser estimulada a organização das atividades por meio de registros simples das etapas de execução, contribuindo para o acompanhamento do aprendizado, a organização dos participantes e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e funcionais.

A dimensão artística deverá integrar o processo, especialmente nas etapas de acabamento e personalização das peças, podendo envolver o uso de técnicas de pintura, texturização e customização, bem como noções básicas de estética e combinação de cores.

As atividades poderão contemplar diferentes técnicas de acabamento, incluindo pintura com materiais adequados, aplicação de texturas e utilização de elementos de personalização, de forma a estimular a criatividade e a expressão individual dos participantes.

Ao final das atividades, poderá ser incentivada a apresentação dos trabalhos desenvolvidos, permitindo que os participantes relatem o processo de criação, as escolhas realizadas e o significado atribuído às peças produzidas, contribuindo para o desenvolvimento da comunicação, da autoconfiança e do protagonismo.

Compete à contratada a organização, condução e acompanhamento integral das atividades, bem como o controle de frequência dos participantes, o registro da execução dos serviços e a elaboração de relatórios mensais, os quais deverão ser apresentados à fiscalização do contrato.

Quaisquer alterações relevantes na execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas e submetidas à autorização da Administração Municipal.

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | UNID  | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|----------------------|
| 1                   | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC. | HORAS | 768  | R\$ 95,00      | R\$ 72.960,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                    |       |      |                | <b>R\$ 72.960,00</b> |

### 1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e práticas correntes na prestação de serviços de oficinas de marcenaria básica.

A contratação possui natureza continuada, considerando que as Oficinas de Marcenaria destinam-se ao atendimento permanente dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, integrando as ações regulares da política municipal de assistência social. A eventual interrupção da prestação dos serviços comprometeria a continuidade das atividades socioassistenciais e o alcance de seus objetivos.



Ressalta-se que o objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação vigente, tratando-se de contratação essencial à execução de política pública, voltada ao atendimento de interesse social relevante, não havendo características de sofisticação, exclusividade ou elevado padrão desnecessário que justifiquem sua classificação como tal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua, regular e adequada dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

#### **1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições que fundamentaram a contratação, à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à demonstração de vantajosidade para a Administração e à existência de disponibilidade orçamentária, observados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e estruturada de Oficinas de Marcenaria destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Grão-Pará/SC.

As oficinas configuram-se como instrumento de intervenção socioeducativa, voltado ao desenvolvimento de habilidades técnicas básicas em marcenaria, bem como ao estímulo de competências motoras, cognitivas e sociais, contribuindo para a promoção da convivência, da inclusão social e do fortalecimento de vínculos comunitários.

A atividade proposta integra as ações da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituindo-se como estratégia de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, além de promover o desenvolvimento integral dos participantes e o estímulo à autonomia e ao protagonismo juvenil.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar ambiente adequado, seguro e estruturado para a realização das atividades, com acompanhamento técnico qualificado, garantindo a execução contínua e organizada das oficinas, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social.

Destaca-se que o Município não dispõe de profissionais com qualificação específica em marcenaria, nem de estrutura física adequada para a execução direta do serviço, o que inviabiliza sua realização pela Administração. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança das atividades ofertadas.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, evidenciado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais





demonstraram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, bem como a existência de oferta compatível no mercado.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, contribuindo para o fortalecimento das ações socioassistenciais e para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento integral dos usuários atendidos no Município de Grão-Pará/SC.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de Oficinas de Marcenaria, destinadas às crianças usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

As atividades possuem caráter socioeducativo, sendo desenvolvidas de forma contínua, com abordagem adequada às faixas etárias, níveis de desenvolvimento e às especificidades das atividades de marcenaria, exigindo acompanhamento técnico regular e qualificado.

A execução das oficinas não se limita à entrega de produtos, mas ao desenvolvimento progressivo dos participantes, razão pela qual a avaliação dos serviços deverá considerar a realização das atividades, a frequência dos usuários e os relatórios de acompanhamento, não sendo adequada a adoção de modelo baseado exclusivamente em resultados previamente quantificáveis.

Nesse contexto, a mensuração do serviço por carga horária mostra-se o critério mais adequado, por garantir a disponibilidade contínua do acompanhamento técnico especializado durante a execução das atividades, permanecendo sob responsabilidade da contratada a gestão de seus recursos humanos e a definição da metodologia de trabalho, sem caracterização de subordinação ou vínculo com a Administração.

A solução compreende a execução integrada dos serviços, incluindo a disponibilização de profissional qualificado, espaço físico estruturado e equipamentos adequados, elementos indispensáveis para a adequada realização das oficinas.

As atividades serão realizadas em grupos organizados, em espaço localizado no Município de Grão-Pará/SC, de modo a facilitar o acesso dos usuários e garantir a regularidade da participação.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, viável e alinhada às diretrizes da política de assistência social, assegurando a continuidade das atividades e o atendimento dos objetivos do SCFV e das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade garantir a execução adequada, contínua e tecnicamente qualificada do objeto, assegurando a segurança dos participantes e a efetividade das Oficinas de Marcenaria, em conformidade com as especificidades do público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pelas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

As exigências visam assegurar que os serviços sejam prestados em ambiente adequado, com acompanhamento profissional qualificado, observância das normas de segurança e metodologia compatível com a faixa etária dos



participantes, contribuindo para a qualidade das atividades e para o alcance dos resultados pretendidos no âmbito da política pública de assistência social do Município de Grão-Pará/SC.

#### **4.1 REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:**

01. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
02. Deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com o objeto da contratação.
03. Deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s) na área de marcenaria e na área artística com formação comprovada por meio de cursos e experiência na execução de atividades práticas, admitindo-se a atuação de um único profissional com competências integradas ou de mais de um profissional atuando de forma complementar.
04. A contratada deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social (no caso de sócio), carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que comprovada a vinculação formal.
05. Os serviços deverão ser prestados no Município de Grão-Pará/SC, em espaço físico próprio ou sob responsabilidade da contratada, devidamente estruturado, equipado e em condições adequadas de segurança, acessibilidade e higiene.
06. A contratada deverá possuir capacidade operacional para execução contínua dos serviços, garantindo regularidade, qualidade e atendimento à demanda da Administração.
07. As Oficinas de Marcenaria deverão ser realizadas de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando carga horária aproximada de 16 (dezesseis) horas semanais, distribuídas em dias e horários previamente acordados.
08. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ferramentas utilizados, devendo assegurar seu pleno funcionamento durante toda a execução contratual.
09. Em caso de falha ou indisponibilidade de equipamentos, deverá ser providenciada a substituição ou reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da continuidade das atividades.
10. A contratada deverá garantir suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo a substituição de profissional em caso de ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
11. Deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de máquinas e instrumentos de marcenaria.
12. A contratada deverá realizar o acompanhamento técnico dos participantes durante toda a execução das atividades.
13. Deverá ser realizado o controle de frequência dos participantes e a apresentação de relatórios mensais de execução, contendo a descrição das atividades desenvolvidas.



14. As atividades deverão contemplar conteúdos teóricos e práticos compatíveis com a faixa etária dos participantes.
15. A execução deverá ocorrer em ambiente seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades.
16. Deverão ser observadas as normas de saúde, segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis.
17. A contratada deverá adotar práticas que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades, quando aplicável.
18. A contratação deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

#### **4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:**

Não poderão participar da futura licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas descritas no art. 14. Também não poderão participar licitantes:

- que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no edital.

Quando aplicável, será exigida a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto contratado, inclusive mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços deverá observar a organização das atividades em grupos, de forma contínua, planejada e alinhada à metodologia socioeducativa proposta no detalhamento do objeto, a qual deverá ser integralmente observada pela contratada, garantindo a coerência pedagógica, a progressividade das atividades e o atingimento dos resultados esperados.

Para fins de execução, estima-se a realização de 08 (oito) turmas, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, a serem definidos em conjunto entre a Administração e a contratada, conforme a organização do serviço e a disponibilidade dos participantes.

As atividades deverão ser organizadas com a realização de 04 (quatro) turmas por dia, sendo 02 (duas) no período matutino e 02 (duas) no período vespertino, com duração média de 2 (duas) horas por turma, perfazendo aproximadamente 16 (dezesseis) horas semanais de execução.

Cada turma deverá ser composta por até 15 (quinze) participantes, admitindo-se variações na quantidade de turmas e no número de participantes, conforme a demanda efetiva do serviço e o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que mantida a carga horária global estimada.

Com base nesses parâmetros, a execução do serviço corresponderá a uma carga horária de referência de aproximadamente 16 (dezesseis) horas semanais de acompanhamento técnico especializado, equivalente a cerca de 64



(sessenta e quatro) horas mensais e a um total estimado de 768 (setecentos e sessenta e oito) horas ao longo do período contratual de 12 (doze) meses.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, a ser celebrado entre a Administração Municipal e a pessoa jurídica contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2024 e demais normas aplicáveis.

O instrumento contratual contemplará todas as cláusulas essenciais, incluindo a definição do objeto, valor, prazo de vigência, carga horária, forma de execução, obrigações das partes, responsabilidades e sanções, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, a quem competirá acompanhar o desempenho geral da execução contratual, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à garantia da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

A fiscalização do contrato será exercida pela Técnica Administrativa da pasta, Anilde Bloemer Fernandes, a quem caberá o acompanhamento contínuo e sistemático da execução, com verificação do cumprimento da carga horária, da assiduidade, da organização das turmas, da adequação metodológica, da qualidade técnica das atividades, das condições do espaço físico utilizado e da compatibilidade das oficinas com o público atendido. Compete à fiscal registrar ocorrências, apontar eventuais não conformidades e comunicar formalmente ao gestor do contrato as situações que demandem adoção de medidas corretivas.

À contratada compete executar os serviços conforme as condições pactuadas, disponibilizando profissional(is) qualificado(s), espaço físico adequado e equipamentos necessários à realização das oficinas, assegurando a condução das atividades de forma contínua, segura e em conformidade com a metodologia estabelecida, bem como cumprir integralmente a carga horária contratada e as orientações expedidas pela Administração.

Ao Município de Grão-Pará/SC, na qualidade de contratante, compete acompanhar a execução dos serviços, promover a articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e com a equipe responsável pelas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, organizar a participação dos usuários e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou necessidades de ajuste identificadas durante a execução contratual.

As comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico institucional, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a segurança das informações. O acompanhamento da execução poderá incluir reuniões periódicas entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as equipes do SCFV, da Proteção Social Básica e a contratada, com a finalidade de avaliar o desempenho dos serviços, verificar a conformidade da execução e promover os ajustes necessários.

A gestão e a fiscalização do contrato têm por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, o atendimento eficiente aos usuários, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência administrativa.



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução efetiva das Oficinas de Marcenaria, observando-se o cumprimento da carga horária contratada e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para fins de medição, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. Cumprimento da carga horária mensal contratada, admitindo-se variações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração;
2. Realização das oficinas nos dias, horários e turmas definidos, conforme planejamento estabelecido;
3. Disponibilização de profissional(is) qualificado(s), com formação e experiência compatíveis com as funções de Marceneiro/Instrutor e Arte-Educador, conforme exigido na contratação;
4. Disponibilização e manutenção de espaço físico adequado, estruturado e equipado, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
5. Execução das atividades em conformidade com a metodologia proposta e com os objetivos socioeducativos da contratação;
6. Apresentação de relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, a carga horária realizada, o controle de frequência dos participantes, a descrição das atividades desenvolvidas e o registro de eventuais intercorrências.

A medição será analisada e validada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, constituindo condição indispensável para a autorização do pagamento. O não atendimento de quaisquer dos critérios estabelecidos poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

### **7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e validação da medição mensal.

O valor a ser pago será calculado com base na carga horária efetivamente executada no período, conforme relatório mensal aprovado pela fiscalização.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório contendo a carga horária executada, turmas atendidas, controle de frequência e descrição das atividades realizadas.

Em caso de execução parcial ou inconformidades, o pagamento será realizado de forma proporcional, podendo haver glosa dos valores, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Para a contratação em questão, será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

A utilização da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao certame, promover a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, considerando que o objeto será licitado em item único, englobando de forma integrada a prestação dos serviços de Oficinas de Marcenaria, com a disponibilização de profissional(is) qualificado(s), espaço físico adequado e equipamentos necessários à execução das atividades.

A adoção do critério de menor preço justifica-se em razão da natureza do objeto, que possui características padronizadas e comparáveis entre os licitantes, permitindo a avaliação objetiva das propostas, sem prejuízo da qualidade da execução, a qual será assegurada por meio das exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação em item único decorre da natureza indivisível do objeto, cujos elementos — profissional qualificado, espaço físico estruturado e equipamentos adequados — são interdependentes e indispensáveis para a adequada execução das oficinas. A fragmentação do objeto poderia comprometer a padronização metodológica, a continuidade dos serviços, a definição de responsabilidades e a eficiência da gestão e fiscalização contratual.

Em conformidade com a legislação vigente, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, visando à ampliação da competitividade, ao incentivo ao desenvolvimento econômico local e à promoção da inclusão desses segmentos nas contratações públicas.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, considerando contratações públicas similares e consultas diretas a fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto.

Foram analisados três parâmetros de preços, sendo uma contratação pública e dois orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional, cujos valores apresentaram variação. Para definição do valor estimado, adotou-se a mediana dos preços coletados, metodologia que se mostra mais adequada para mitigar a influência de valores extremos e assegurar maior aderência à realidade de mercado.

A mediana apurada corresponde ao valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por hora, o qual foi utilizado como referência para a estimativa da contratação. Considerando a carga horária estimada de 768 (setecentas e sessenta e oito) horas anuais, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais).





A metodologia adotada e os parâmetros utilizados encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo, garantindo transparência, economicidade e conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

01. Executar os serviços de Oficinas de Marcenaria de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
02. Disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s) em Marcenaria Básica (Marceneiro/Instrutor) e na área artística (Arte-Educador), com formação comprovada por meio de certificação e experiência na condução de atividades práticas e socioeducativas, podendo as funções ser exercidas por um único profissional com ambas as competências ou por profissionais distintos, assegurando, em qualquer hipótese, a adequada execução integrada das oficinas;
03. Manter, durante toda a execução contratual, vínculo formal com o(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços, devendo apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória atualizada.
04. Disponibilizar espaço físico próprio ou sob sua responsabilidade, localizado no Município de Grão-Pará/SC, devidamente estruturado, equipado e em condições adequadas de segurança, acessibilidade e higiene, apto à realização das atividades propostas;
05. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução das oficinas, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se os materiais de consumo, que serão fornecidos pela contratante;
06. Cumprir integralmente a carga horária contratada, observando rigorosamente os dias e horários definidos pela Administração, com pontualidade e assiduidade;
07. Adotar metodologia compatível com o público atendido, observando as faixas etárias, limitações individuais e condições físicas dos participantes, garantindo a execução segura, pedagógica e adequada das atividades;
08. Manter controle atualizado de frequência dos participantes, bem como registro sistemático das atividades desenvolvidas, elaborando e apresentando relatórios mensais de execução à fiscalização do contrato;
09. Comunicar previamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução regular dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas para assegurar a continuidade das atividades;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município;
11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, bem como adotar, de forma imediata, as medidas corretivas determinadas pela Administração em caso de constatação de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

01. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, mediante o fornecimento dos materiais de consumo indispensáveis às atividades, tais como madeira, lixas, parafusos, colas, equipamentos de proteção individual (EPIs), entre outros, bem como disponibilizar informações, orientações e autorizações necessárias ao cumprimento do objeto;
02. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a observância do cronograma estabelecido;
03. Definir, em articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e a equipe responsável pelas Medidas Socioeducativas, a organização das turmas, bem como os dias e horários de realização das oficinas, podendo promover ajustes sempre que necessário ao atendimento do interesse público;
04. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível;
05. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, após a verificação do cumprimento da carga horária contratada e das demais condições estabelecidas;
06. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições definidos no contrato, desde que atendidos os critérios de medição e regularidade exigidos;
07. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
08. Promover a articulação entre a contratada, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e a equipe do CRAS responsável pelas Medidas Socioeducativas, com vistas a garantir a adequada participação dos usuários e a efetividade das atividades desenvolvidas.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando verificada inexecução parcial ou descumprimento de obrigações de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto;

II – Multa, a ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do contrato, podendo ser fixada em percentual sobre o valor contratual, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato;



III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de condutas graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, o grau de culpa da contratada, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando cabível, e os valores eventualmente devidos poderão ser descontados de pagamentos a serem realizados à contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

Caracterizam-se, dentre outras, como infrações passíveis de penalização:

- a inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- o atraso injustificado na execução dos serviços;
- o descumprimento da carga horária contratada;
- a não substituição de profissional no prazo estabelecido;
- a não manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- a execução dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- a interrupção injustificada das atividades;
- o descumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades.

As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo regular, assegurada à contratada a prévia defesa.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0001 - código 54 - SCFV Custeio Estado

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.1.660.0000.0003 - código 54 - SCFV União

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 54 - Próprios

Grão-Pará, 25 de março de 2026.

**DAIANA BELTRAME MULLER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social





## ANEXO II - HABILITAÇÃO

### 1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá anexar ao sistema do Portal de Compras Públicas, antes do horário estipulado para início de abertura do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação; com validade na data de realização da licitação:

### 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) CPF e RG ou CNH de todos os sócios administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ MF).

d) Em caso de ME/EPP apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.

#### 1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta N° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

f) **Alvará de Localização e Funcionamento** compatível com o ramo de atividade, objeto desta licitação; (dispensado em caso de MEI);



g) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica. (emitida no e-Proc);
- b) Certidão cível da empresa (1º e 2º grau);
- c) Certidão Criminal da empresa (1º e 2º grau).

### 1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro: **profissional qualificado em Marcenaria** (Marceneiro/Instrutor) e na área artística (Arte-Educador), com formação comprovada por meio de certificação e experiência na condução de atividades práticas e socioeducativas;
- b) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a licitante ou o profissional preposto já tenha fornecido serviços de objeto compatível ao do Edital com qualidade;
- b) **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, assinada por representante legal da proponente, conforme **MODELO ANEXO V**);

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

Grão-Pará/SC, 25 de março de 2026.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal





### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais/serviços objeto da presente Licitação Pregão Eletrônica Nº 06/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | UNID  | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|-------------|
| 1            | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC. | HORAS | 768  | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                    |       |      |                | R\$         |

**TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proponente declara ainda que prestará durante toda a vigência do contrato, devendo substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer componente que apresente anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características de operação.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.





**Obs:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**Local e data:**

---

(Nome e assinatura do representante da empresa)

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**





## ANEXO IV

### DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

#### 1. DADOS BANCÁRIOS:

|                                  |
|----------------------------------|
| NOME DO BANCO:                   |
|                                  |
| CIDADE:                          |
|                                  |
| Nº DA AGÊNCIA:                   |
|                                  |
| Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: |
|                                  |
| NOME DA CONTA CORRENTE:          |
|                                  |
| CHAVE PIX:                       |

#### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

|                        |
|------------------------|
| NOME COMPLETO:         |
|                        |
| CARGO OU FUNÇÃO:       |
|                        |
| IDENTIDADE RG:         |
|                        |
| CPF:                   |
|                        |
| TELEFONE PARA CONTATO: |
|                        |
| E-MAIL:                |





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° \_\_\_\_\_, do CPF sob o N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2°, do Art. 4°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021.
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.





- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data: \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

---

**(Assinatura do Declarante)**

**Nome:**

**CPF:**





## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**Vigência:** De \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**Valor Total:** R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Origem:** Processo de Licitação N° 18/2026 - Edital de Pregão Eletrônico N° 06/2026, de 25 de março de 2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

\*\*\*\*\* TABELA \*\*\*\*\*

### CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA





**2.1.** O presente instrumento vigorará de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação Nº 18/2026 - Edital de Pregão Eletrônico Nº 06/2026, de 25 de março de 2026.

**3.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução dos serviços deverá observar a organização das atividades em grupos, de forma contínua, planejada e alinhada à metodologia socioeducativa proposta no detalhamento do objeto, a qual deverá ser integralmente observada pela contratada, garantindo a coerência pedagógica, a progressividade das atividades e o atingimento dos resultados esperados.

**4.2.** Para fins de execução, estima-se a realização de 08 (oito) turmas, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, a serem definidos em conjunto entre a Administração e a contratada, conforme a organização do serviço e a disponibilidade dos participantes.

**4.3.** As atividades deverão ser organizadas com a realização de 04 (quatro) turmas por dia, sendo 02 (duas) no período matutino e 02 (duas) no período vespertino, com duração média de 2 (duas) horas por turma, perfazendo aproximadamente 16 (dezesseis) horas semanais de execução.

**4.4.** Cada turma deverá ser composta por até 15 (quinze) participantes, admitindo-se variações na quantidade de turmas e no número de participantes, conforme a demanda efetiva do serviço e o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que mantida a carga horária global estimada.

**4.5.** Com base nesses parâmetros, a execução do serviço corresponderá a uma carga horária de referência de aproximadamente 16 (dezesseis) horas semanais de acompanhamento técnico especializado, equivalente a cerca de 64 (sessenta e quatro) horas mensais e a um total estimado de 768 (setecentos e sessenta e oito) horas ao longo do período contratual de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e validação da medição mensal.

**5.2.** O valor a ser pago será calculado com base na carga horária efetivamente executada no período, conforme relatório mensal aprovado pela fiscalização.



**5.3.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório contendo a carga horária executada, turmas atendidas, controle de frequência e descrição das atividades realizadas.

**5.4.** Em caso de execução parcial ou inconformidades, o pagamento será realizado de forma proporcional, podendo haver glosa dos valores, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

**6.1.** Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

**07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.661.0000.0001 - código 54 - SCFV Custeio Estado**

**07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.660.0000.0003 - código 54 - SCFV União**

**07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 54 - Próprios**

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **7.1. Obrigações do Contratante:**

**7.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

**7.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

**7.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

### **7.2. Obrigações do Contratado:**

**7.2.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**7.2.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

**7.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

**7.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**7.2.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

**7.2.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a)** Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b)** Cancelamento do Contrato;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e)** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
  - f)** Advertência;
  - g)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
  - h)** Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
  - i)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - j)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**9.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

**9.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.2.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

**10.2.1.** Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

**10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.



**10.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10.5.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

**10.6.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

**10.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.8.** A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

**10.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:



**11.2.** A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

**11.2.1.** A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

**11.2.2.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.3.** A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

**11.3.1.** O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**11.3.2.** Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.4.** A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

**11.4.1.** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.4.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**11.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**11.6.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

**11.6.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**11.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**11.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

**11.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

**11.11.** O contratante poderá ainda:

**11.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**11.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**11.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

## **CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução efetiva das Oficinas de Exercícios Físicos e no cumprimento da carga horária contratada, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**12.2.** Serão considerados para fins de medição: I – cumprimento da carga horária mensal contratada; II – realização das oficinas nos dias, horários e turmas definidos; III – disponibilização de profissional qualificado em Educação Física; IV – disponibilização e manutenção de espaço físico adequado e equipado; V – apresentação de relatório mensal contendo carga horária executada, controle de frequência e eventuais intercorrências.

**12.3.** A medição será validada pelo fiscal do contrato e constituirá condição para a autorização do pagamento.

### **CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**13.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**13.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**13.3.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**13.4.** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**13.4.1.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**13.4.2.** A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



## **CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**15.1. Gestor do Contrato:** Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

**15.2. Fiscal do Contrato:** Daiana Beltrame Müller, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

## **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**16.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Responsável Legal

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**OTAVIO JACINTO LUNARDI**

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**

